P.L. nº 002/19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA
ENTRADA NESTA
EM 1º/02/19

VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2018

LIDO EM SESSÃO
Em 07/02/019
1º Secretário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO PARCIAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 055/2018,** o qual dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

A presente rejeição parcial refere-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 55/2018.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender possibilitar a presença de doula durante período de trabalho de parto, parto e pós-parto, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 055/18, sendo contrário ao disposto no caput do Art. 3º. Senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 07/02/19
Presidente

"Art. 3º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós parto com seus instrumentos de trabalho."

A permissão concedida à doula para entrar nos equipamentos da Rede Municipal no momento do trabalho de parto, parto ou no pós parto, poderia causar risco de contaminação no ambiente. Afinal, não se saberia precisamente se esses objetos estariam esterilizados, qual sua procedência, dentre outros fatores que gerariam danos à saúde dos pacientes. Em ambientes como a Maternidade, hospitais e

Postos de Saúde, é necessário um controle de infecção rigoroso, para resguardar a saúde da parturiente e do bebê.

Além do risco de contaminação, a estrutura física dos prédios municipais na área da Saúde não comporta a presença dos equipamentos das doulas. É necessário considerarmos que estes equipamentos se juntariam aos outros que são permanentes, não sendo possível precisar o quantitativo destes equipamentos que seriam usados ao mesmo tempo.

Por estas razões, se impõe o **veto parcial** à redação final do Projeto de Lei n.º 051/2018, dirigido contra o Art. 3º.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 23 de Janeiro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

Prefeito do Município de Alagoinhas-BA